Diário Oficial
Estado de Pernambuco

EM, 06/07/2020

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 5309 DE 23 DE JUNHO DE 2020

Aprova tipologia de leitos e a regulação para o enfrentamento dos efeitos da epidemia por SARS - Cov - 2 no Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/ PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I - A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

II - Que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

III - A necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020;

IV - A Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, republicada em 15 de junho de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, compreendendo as ações necessárias para o tratamento clínico do paciente internado com diagnóstico de COVID 19, caracterizado de média complexidade, com financiamento MAC;

V - A Portaria nº 568, de 26 de março de 2020 e republicada em 08 de abril de 2020, Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

VI - O Protocolo SES/PE vigente que versa sobre Orientação para Rede Assistencial Manejo Clínico do Paciente com COVID-19;

VII - O RELATO TÉCNICO, "Perfil dos Leitos Municipais inscritos no Plano de Contingência COVID-19", de 02 de junho de 2020, da SES, elaborado pela SES/PE (Secretaria Executiva de Regulação Em Saúde/Superintendência de Regionalização/Gerência de Informações Assistenciais);

VIII - A Resolução CIB/PE Nº 5.304 de 04 de junho de 2020 que aprova o Plano de Contingência para infecção pelo Coronavírus (COVID 19) com Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, atualizando os anexos, da Gestão Estadual (Anexo I) e Gestão Municipal (Anexo II), do Estado de Pernambuco;

IX - A Portaria Nº 1.514 do Gabinete do Ministro da Saúde de 15 de junho de 2020 que define os critérios técnicos para implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia COVID 19;

X - A Portaria Nº 1.521 do Gabinete do Ministro da Saúde de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID 19; e

XI - A Portaria nº 510, do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, de 16 de junho de 2020, Inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID- 19.

RESOLVEM:

Art. 1º- Pactuar a Tipologia de Leitos da Rede Assistencial Hospitalar para o enfrentamento dos efeitos da epidemia por SARS - Cov - 2 no Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – Os leitos de Hospital de Pequeno Porte (HPP) autorizados, em caráter excepcional, pela Portaria 561, de 26 de março de 2020, Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro, que refere a leitos de cuidado prolongado para atendimento dos pacientes crônicos oriundos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e leitos de enfermaria de hospitais de referência à COVID-19, não se enquadram nesta Tipologia.

Art. 2º- Para a caracterização da Tipologia de Leitos são consideradas:

I. As condições clínicas do paciente com COVID 19, o conjunto das manifestações clínicas e estágio de gravidade, segundo o Protocolo SES/PE vigente, que versa sobre Orientação para Rede Assistencial Manejo Clínico do Paciente com COVID-19;

II. As características dos leitos que constam nos anexos I e II da Resolução CIB - PE n° 5.304 de 04/06/2020

III. Aprovar o Plano de Contingência para Infecção pelo Coronavírus (COVID-19) com leitos de enfermaria e terapia intensiva atualizando os anexos, da gestão estadual (Anexo I) e gestão municipal (Anexo II), do estado de Pernambuco;

IV. Estrutura física adequada com Unidade/Ambiente de Infraestrutura mínima recomendada na Nota Técnica SES/PE - Nº 03/2020 SES que propõe estrutura mínima em conformidade com a Tipologia de leitos destinados ao enfrentamento dos efeitos da Epidemia por SARS - Cov - 2 no estado de Pernambuco;

V. Equipe assistencial e de apoio treinada e em quantidade adequada.

Art. 3º Os tipos de leitos disponibilizados são classificados em:

TIPO DE LEITO	PERFIL DO PACIENTE
Unidade de Terapia Intensiva (UTI) *	Paciente com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) + suspeita ou diagnóstico de COVID-19 **com** necessidade de terapia intensiva**
Enfermaria de Média Complexidade I*	Paciente com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) + suspeita ou diagnóstico de COVID-19 **sem** necessidade de terapia intensiva**
Enfermaria de Média Complexidade II*	Paciente com síndrome gripal há pelo menos 5 dias + fator de risco**

***O detalhamento da estrutura mínima de cada tipo de leito consta em NOTA TÉCNICA SES/PE - Nº 03/2020 SES que propõe estrutura mínima em conformidade com a Tipologia de leitos destinados ao enfrentamento dos efeitos da Epidemia por SARS - Cov - 2 no estado de Pernambuco;**
****Conforme Protocolo da SES-PE intitulado "ORIENTAÇÕES PARA A REDE ASSISTENCIAL MANEJO CLÍNICO DO PACIENTE COM COVID-19"**;

Parágrafo único – Em situação excepcional, pacientes sem fator de risco definido, mas com alto grau de vulnerabilidade social que impossibilite o seu isolamento e acompanhamento por profissional de saúde em domicílio, por orientação médica, poderá ser interno nos Leitos de Média Complexidade II.

Art. 4º-Todos os leitos hospitalares de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de Enfermaria de Média Complexidade I, sob gestão direta ou contratados pelo Poder Público estadual ou municipal em Pernambuco, devem ser cadastrados e atualizados no Sistema Regulador da Central Estadual de Regulação Hospitalar.

Art. 5º-A Central Estadual de Regulação Hospitalar realizará a regulação dos leitos hospitalares de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e de Enfermaria de Média Complexidade I, de gestão municipal, cadastrados no Sistema Regulador.

Art. 6º- A responsabilidade por cadastrar e atualizar as informações no Sistema Regulador fica a cargo da direção de cada estabelecimento e da respectiva Secretaria de saúde.

Art. 7º- Os Leitos de Enfermaria de Média Complexidade II, com área de abrangência Regional, podem ser regulados por cada Região de Saúde, conforme deliberações das respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIR).

Art. 8º- Os recursos financeiros para custeio dos Leitos de UTI (exclusivo dos pacientes com a COVID-19) são os estabelecidos na Portaria nº 568, de 26 de março de 2020.

Art. 9º- Para os Leitos de Enfermaria de Média Complexidade I e II os recursos financeiros são os estabelecidos na Portaria nº 245, do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, de 24 de março de 2020, republicada em 15 de junho de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), com financiamento MAC, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, caracterizado de média complexidade; a Portaria nº 510, do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, de 16 de junho de 2020, Inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimento de diária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID- 19.

Art. 10º- A SES deverá apresentar proposta de aporte financeiro complementar para financiamento de leitos exclusivo COVID-19 de UTI, de enfermaria de média complexidade I e II de gestão municipal no prazo de sete (07) dias a contar da data da aprovação dessa Resolução.

Art. 11º- O enquadramento dos leitos conforme Art. 3º deverá ser realizado por equipes de profissionais das áreas da regulação, assistencial, vigilância à saúde e vigilância sanitária, das Gerências Regionais da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação desta Resolução, para ser submetido à aprovação imediata nas CIR de cada Região de Saúde.

Art. 12º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 23 de junho de 2020.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE